



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 906 de 17/08/2016 - D.O.U. de 18/08/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.



CONVÊNIO EMPRESARIAL

Convênio que celebram as partes

COLÉGIO ULBRA PALMAS (mantido pela AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S. A., em Recuperação Judicial), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 88.332.580/0025-32, com sede na Avenida JK, Quadra 108 Norte, Alameda 16, Al-10, Centro Palmas – TO, por sua diretora VIVIANNE DENISE QUEVEDO STAHNKE, inscrita no CPF/ME n. 513.420.570-15 – portaria 45/2018, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO e **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB PALMAS** – QUADRA ALC-SO 34 ALAMEDA 30 Lote 12 – Setor de Clubes CEP-77001-970, CNPJ 00-126-3540001-87 neste ato representada pelo presidente LUIS BENVINDO DE OLIVEIRA CPF 463.694.061-04 doravante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente Convênio Empresarial mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este convênio visa estabelecer a integração entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CONVENIADO, objetivando a concessão de benefícios nas mensalidades do Colégio ULBRA PALMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O benefício será concedido em percentual de 20% (vinte por cento) para todos os níveis de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio)

Parágrafo Único: Para fazer jus ao benefício do desconto, o associado do CONVENIADO deverá manter seu(s) dependente(s) matriculado(s) e adimplente(s) no ano em curso.

DOS DESCONTOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Poderão usufruir do referido benefício de desconto os dependentes dos associados (ativos) do CONVENIADO, desde que regularmente matriculados conforme prevê o contrato educacional e as políticas vigentes, conforme Declaração do Imposto de Renda que deverá ser apresentada no ato das matrículas e rematrículas.

I - O benefício do desconto aplicar-se-á somente a partir da segunda mensalidade;

II – O benefício do desconto concedido não é cumulativo com nenhum outro desconto institucional (Resolução) ou eventuais campanhas, exceto a campanha "QUEM INDICA AMIGO É", podendo o aluno optar formalmente pelo maior, se for o caso;

III - O benefício do desconto educacional concedido, através do presente convênio, será cancelado nos seguintes casos:

- Desligamento do colaborador/associado do Conveniado;
- Desligamento do estudante nos termos das Diretrizes do Regimento da Instituição de Ensino;
- Descumprimento por parte do Conveniado de uma ou mais de suas obrigações assumidas no convênio.

V - O benefício do desconto ora acordado está fundamentado e amparado com base no teor da **Resolução nº 1, de 1º de outubro de 2020**, da Aelbra. Eventuais alterações na referida resolução

Superintendência de Operações da Aelbra

Fone: (51)3477-4000 Ramal: 2197 – End.: Av. Farroupilha, 8001 – B. São José – Canoas / RS – CEP: 92425-900



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 906 de 17/08/2016 - D.O.U. de 18/08/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.



implicarão na alteração dos percentuais de descontos a serem concedidos, respeitado o ano letivo em curso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao CONVENIADO, além das demais obrigações previstas neste instrumento:

- I - Divulgar os benefícios e condições pactuados neste convênio, bem como os serviços que são oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através dos seus veículos internos e externos de comunicação (e-mails aos colaboradores/associados, site institucional, exposição de folders e murais);
- II – Emitir, a cada renovação de matrícula, ou sempre que solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, documento comprobatório do vínculo de seus colaboradores/associados, através de declaração em papel timbrado, assinado e carimbado;
- III- Autorizar a divulgação, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, da parceria ora estabelecida, em suas atividades de marketing, promoção e publicidade, bem como o uso do logotipo da empresa, pelo prazo que perdurar o convênio, declarando que faz de maneira livre, sem qualquer contraprestação ou onerosidade para a Instituição de Ensino, comprometendo-se a nada exigir desta em razão das peças publicitárias ora autorizadas;
- IV – Respeitar os prazos estabelecidos, a cada ano letivo pela Superintendência de Operações da Aelbra, para solicitação dos referidos descontos e entrega da documentação exigida, além de divulgar estes prazos aos seus colaboradores;
- V - O benefício ora acordado poderá ser solicitado pelo próprio associado, através de protocolo na secretaria da Unidade, anexando a documentação exigida pela Aelbra, comprobatória do seu vínculo com o referido sindicato e, no caso de dependente, necessário, ainda, anexar cópia da declaração do imposto de renda onde conste esta situação.

CLÁUSULA QUINTA: Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, além das demais obrigações previstas neste instrumento:

- I - Mediante assinatura deste convênio, conceder o benefício do desconto educacional aos dependentes dos associados (ativos) em conformidade com a legislação do Imposto de Renda;
- II - Garantir que, em caso de rescisão do presente Convênio, que o benefício concedido seja mantido até a conclusão do ano letivo em curso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O presente convênio será por prazo indeterminado, com vigência a partir da data de sua assinatura.

3



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 906 de 17/08/2016 - D.O.U. de 18/08/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.



DAS DESPESAS E PAGAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários será realizado pelo aluno ou responsável legal diretamente à Instituição de Ensino, via boleto e pagamento na rede bancária autorizada, no prazo estipulado pela Instituição de Ensino.

Parágrafo Primeiro: O atraso no pagamento das mensalidades escolares acarretará a perda do direito do benefício do desconto mensal concedido pela unidade de ensino e acordado no presente convênio.

Parágrafo Segundo: O benefício do desconto objeto deste convênio será concedido para os pagamentos de mensalidades efetuadas até a data de vencimento estabelecida pela Instituição de Ensino.

Parágrafo Terceiro: O benefício do desconto ora acordado incidirá apenas, sobre o valor das mensalidades, ficando excluída da aplicação do referido benefício do desconto à aquisição de materiais didáticos e outros.

Parágrafo Quarto: A Conveniada fica isenta de eventuais despesas em razão de atrasos, multas e quaisquer outros inadimplementos por parte dos seus associados.

DOS ASPECTOS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: Os beneficiários do presente convênio submetem-se ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ao Regimento Geral, bem como às Normas e Procedimentos Internos da Unidade de Ensino e Convenção Coletiva, no que se refere à comprovação da relação de dependência, vigentes durante a sua permanência nas instalações e espaço físico desta.

CLÁUSULA NONA: Os partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA: As condições constantes do presente instrumento poderão ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo específico para tal fim.

DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, renunciar este Convênio, mediante prévia notificação por escrito, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento, respeitado o período letivo em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente convênio poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação prévia, judicial ou extrajudicial, pelo inadimplemento das obrigações, cláusulas e condições ora pactuadas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Palmas -TO como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes declaram que tiveram o conhecimento prévio do presente Convênio Empresarial, tendo lido o mesmo, expressando a sua total concordância,

Superintendência de Operações da Aelbra

Fone: (51)3477-4000 Ramal: 2197 - End.: Av. Farroupilha, 8001 - B. São José - Canoas / RS - CEP: 92425-900

3



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 906 de 17/08/2016 - D.O.U. de 18/08/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.



e, por isso, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Palmas - TO, 11 de agosto de 2021.

COLÉGIO ULBRA PALMAS
Vivianne Denise Quevedo Stafinke
Diretora

AABB PALMAS
Luís Benvindo de Oliveira
Presidente

Associação Atlética Banco do Brasil
PALMAS - TO
Luís Benvindo de Oliveira
Presidente

Testemunhas:

Nome: Rafael Marcel Costa Conceição
CPF: 439.513.761-04

Nome: Rafaelas Bernardes de Almeida Ferreira
CPF: 038.494.511-27